

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1u6z9zcl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/02/2022 Projeto de lei nº 152/2022 Protocolo nº 1146/2022 Processo nº 225/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Proíbe a utilização de dragas durante o período da piracema no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de dragas ou similares durante o período da piracema no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao segmento da pesca, principalmente de pescadores ribeirinhos, acerca de uma reivindicação antiga, os esforços do poder público devem se voltar, além da Piracema, para o combate ao despejo de esgoto e retirada das dragas de extração de areia.

A draga é um tipo especial de embarcação, projetado para executar várias funções que digam respeito ao fundo de qualquer curso de água, não muito profundo e para limpar a água. Sua função mais comum é a de aprofundar portos e vias navegáveis removendo parte do fundo do mar ou do leito dos rios e canais. As dragas podem ser divididas em três tipos: mecânicas, hidráulicas e pneumáticas.

Por esta razão, feita a justificativa, solicito aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2022



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual